



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 28 DE MAIO DE 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 1498 ANO XIX

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N° 11.688, DE 23 DE MAIO 2018.

Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, da Prefeitura Municipal de Osasco, revoga o Decreto nº 9458, de 18 de agosto de 2005, bem como os artigos 6º e 7º do Decreto nº 11.078, de 05 de março de 2015.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2011, que altera e consolida a estrutura da Secretaria de Finanças, modifica suas competências e organiza o respectivo quadro de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto na Lei nº 13.460/2017, no que tange as tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.078/2015, que institui a Política Municipal de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação que busque estratégias comuns e integradas para a Prefeitura, bem como a implementação da Política de Governança Digital;

CONSIDERANDO que a gestão das informações é determinante para a qualidade da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO as diferentes demandas dos órgãos da administração pública quanto ao gerenciamento de informações, bem como a necessidade da existência de informações integradas e sistematizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da administração municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO por fim que as ações de Segurança da Informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, que tem por finalidade definir e decidir as políticas, diretrizes e normas de tecnologia da informação e comunicação, bem como aprovar, controlar e monitorar os projetos e ações de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação é composto por representantes de cada um dos órgãos municipais, a saber:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Controladoria Interna;

III. Fundo Social de Solidariedade;

IV. Secretaria de Finanças;

V. Secretaria de Administração;

VI. Secretaria de Assistência Social;

VII. Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII. Secretaria de Comunicação Social;

IX. Secretaria de Cultura;

X. Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão;

XI. Secretaria de Educação

XII. Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer;

XIII. Secretaria de Governo;

XIV. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

XV. Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento;

XVI. Secretaria de Meio Ambiente;

XVII. Secretaria de Planejamento e Gestão;

XVIII. Secretaria de Saúde;

XIX. Secretaria de Segurança e Controle Urbano;

XX. Secretaria de Serviços e Obras;

XXI. Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 1º Cada órgão do poder executivo municipal indicará dois representantes, sendo um (a) titular e outro (a) suplente, cuja relação será oficializada por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na composição do Comitê definido no caput deste artigo, recomenda-se que 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes seja constituído por servidores (as) efetivos (as).

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - implementar e atualizar o Plano Diretor Municipal de Tecnologia da Informação (PDTI), estabelecendo ações de curto, médio e longo prazos e voltadas para o atendimento das demandas dos diversos setores;

II - manifestar-se sobre a aplicação de recursos de tecnologia da informação e comunicação, propondo diretrizes e identificando prioridades na sua aplicação.

III - permitir maior agilidade na consulta de dados e informações pelos gestores públicos;

IV - propiciar maior controle dos agentes sobre os processos, de modo a facilitar a fiscalização dos serviços prestados;

V - diminuir o tempo de resposta da Administração para serviços prestados aos municípios;

VI - utilizar a Tecnologia da Informação para criar mecanismos de transparência para a Administração Pública.

VII - elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da Segurança da Informação;

VIII - avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

IX - garantir que os registros de auditoria de eventos de Segurança da Informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;

X - planejar, elaborar e propor estratégias e ações para a institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação;

XI - compatibilizar estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos à Segurança da Informação;

XII - realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicos estabelecidos pelo Executivo, e atualizá-la periodicamente;

XIII - promover estudos e projetos visando estimular o aperfeiçoamento tecnológico e científico em Segurança da Informação;

XIV - avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à Segurança da Informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de Gestão de Segurança da Informação no âmbito da Administração Municipal;

XV - recepcionar, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou de contingência em cada caso;

XVI - relatar os incidentes de Segurança da Informação à chefia da unidade central ou descentralizada, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVII - apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

XVIII - promover a conscientização, o treinamento e a educação em Segurança da Informação.

Art. 4º Para que possa atingir seus objetivos, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação terá como atribuições:

I - a definição de critérios e padrões tecnológicos e os protocolos de comunicação que serão utilizados pela Administração para garantir a interoperabilidade dos sistemas;

II - a coordenação do processo de implantação da Tecnologia da Informação no âmbito da Administração; e

III - a disseminação do uso preferencial do software livre junto à Administração.

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade semestral.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI):

I - a coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê, referidas no art. 4º deste Decreto;

II - garantir a presença de representantes da Gerência de Segurança da Informação, da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação e Projetos de Tecnologia da Informação nas reuniões realizadas; e

III - a sistematização das diversas conclusões apresentadas pelas demais Secretarias.

Art. 7º As conclusões do Comitê serão encaminhadas ao Prefeito do Município de Osasco, periodicamente, para deliberação final no que tange a devida implantação da Tecnologia da Informação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 9458, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre a implantação da tecnologia da informação como instrumento de gestão pública, bem como a criação do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação, e sobre as ações a serem adotadas pelo comitê para essa implantação, e dá outras providências, bem como os artigos 6º e 7º do Decreto nº 11.078, de 05 de março de 2015, que institui a política de segurança da informação no âmbito da administração direta e indireta no município de Osasco e cria o Comitê Gestor da Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Osasco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de maio de 2018.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N° 11.689, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, para a realização das Eleições 2018.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atenção à preferência estabelecida por prédios públicos para realização das eleições, com base no disposto no § 2º, do art. 135, do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965),

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS

Art. 1º As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, nos pleitos de 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 05 de outubro de 2018, em primeiro turno, e, no mesmo horário, no dia 26 de outubro de 2016, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 05, 06 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado anteriores à realização do primeiro turno, e dias 26 e 27 de outubro de 2018, sexta feira e sábado anteriores ao segundo turno, se houver, as unidades de que trata o caput deste artigo serão colocadas à disposição para montagem das seções, orientação, recepção das urnas, vistoria dos prédios e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dia 07 de outubro de 2018, domingo, primeiro turno, e dia 28 de outubro de 2018, domingo, segundo turno, se houver, serão colocados à disposição da Justiça Eleitoral o pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio.

CAPÍTULO II - DA CESSÃO DE PESSOAL e DA RESPONSABILIDADE DE DIRETORES DE ESCOLA

Art. 2º. O pessoal aludido no inciso II do art. 1º deverá ser distribuído em turnos de trabalho, a partir das 07 (sete) horas do dia do pleito, em ambos os dias de votação (se houver), a fim de que a prestação de serviços de informação ao público não sofra interrupções, assegurado o direito e dever de votar na respectiva seção.

Art. 3º Os servidores administrativos, docentes que vierem a ser convocados e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5 e 6 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado antes do primeiro turno, assim como nos dias 26 e 27 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado anteriores ao segundo turno, se houver, às 08 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabines, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único. Servidores convocados e Diretores deverão aguardar, nos dias 06 de outubro de 2018, sábado, primeiro turno, e 27 de outubro de 2018, sábado, segundo turno, se houver, a vistoria a ser realizada no prédio, por funcionários designados pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos dias 06 de outubro de 2018, sábado, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2018, sábado, em segundo turno, se houver;

II – providenciar a entrega do material e respectiva urna aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas;

III – adotar providências para que, nos dias 07 de outubro de 2018, primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 06 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 5º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um (01) dia de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2019, a serem usufruídos mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço público.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for necessário, remanejamento de pessoal.

Art. 7º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de maio de 2018.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N° 11.690, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre denominação de ruas do Loteamento Projeto Vitória, no Bairro Santa Maria.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 3.924, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9513, 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do endereço social no município, destinado a localização de edificações em ocupações irregulares, situadas em áreas públicas ou privadas;

DECRETA

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Gota de Orvalho, a atual Rua 1, que tem início na Rua Laura Sfaciotti Bernardi e término no balão retorno, logradouro pertencente ao Loteamento de interesse Social “Projeto Vitória”.

Art. 2º Passa a denominar-se Rua Lua Nova, a atual Rua 2, que tem início na Rua Gota de Orvalho e término no balão de retorno, logradouro pertencente ao Loteamento de interesse Social “Projeto Vitória”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de maio de 2018.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N° 11.694, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre permissão de uso de área pública ao Grêmio Recreativo Esportivo Savime.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 24010/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso da área pública municipal, para o Grêmio Recreativo Esportivo Savime, em parte do Parque Industrial Mazzei, situada na Avenida Lourenço Belloli, para o Grêmio Recreativo Esportivo Savime, que assim se descreve e caracteriza:

IMÓVEL: Área Verde (parte) – Partes das Matrículas nº 6.446 e nº 6.447 – 2º C.R.I.-Osasco

PROPR: Prefeitura Municipal de Osasco;

LOCAL: Avenida Lourenço Belloli;

ÁREA: 13.201,00 m²

“Um terreno, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Começa em um ponto distante 162,27m da Praça da Rotatória da Avenida Lourenço Belloli, lado esquerdo de quem da praça olha para o terreno, de onde segue em reta por esta divisa 90,66m, até um ponto confrontando com o lote 54; deste ponto deflete à direita e segue em reta 62,00m mais 77,00m, até um ponto, confrontando com Theodoro V. Penteado; deste ponto deflete à direita e segue em reta 150,40m, até encontrar o ponto inicial da descrição, confrontando com o remanescente da Área Verde, remanescentes objeto das matrículas nº 6.446 e nº 6.447 do 2º C.R.I. de Osasco, de propriedade da Prefeitura do Município de Osasco, encerrando uma área de 13.201,00 m². Parágrafo único. A permissionária poderá usar o terreno descrito no caput deste artigo com a finalidade exclusiva de área de lazer.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto, nos termos do que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município, é a título precário, pelo prazo 5 (cinco) anos.

Art. 3º A permissionária se compromete a:

- construir muro ao redor da área permitida;
- manter o local limpo e organizado;
- preservar a área verde inserida na área;
- reverter o uso da área de lazer em favor da comunidade local, agendando os pedidos de utilização da área pela comunidade.

Art. 4º A permissão será revogada em caso de:

- a) ser dada à área destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- b) descumprimento pela permissionária de suas obrigações;
- c) vencimento do prazo da permissão;
- d) interesse devidamente justificado da Administração.

Parágrafo único. Findo o prazo ou revogada a permissão, a área será reincorporada ao patrimônio público da Prefeitura, integrada das benfeitorias nela eventualmente introduzidas, independente de pagamento de indenização.

Art. 5º A permissionária assinará, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Termo pelo qual se comprometerá a cumprir os encargos decorrentes desta permissão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de maio de 2018.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N° 11.695 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Revoga o Decreto nº 11.674, de 08 de maio de 2018.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a manifestação do Sr. Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, mediante ofício 485/2018 – Gab. SEHDU, constante do Processo Administrativo 8989/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.674, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições do Decreto 11.006, de 04 de setembro de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de maio de 2018.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 11.696, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a reorganização da Escola Municipal de Educação Especial Dr. Edmundo Campanha Burjato como equipamento da Secretaria da Saúde, criando o Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência da Escola Municipal de Educação Especial Dr. Edmundo Campanha Burjato, criada pelo Decreto Municipal 6.522, de 21 de fevereiro de 1990, para educação de crianças com necessidades especiais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, que disciplina a educação em âmbito nacional, direciona a transformação de escolas especiais existentes em centros de atendimento às pessoas portadoras de deficiência com proposta distinta do modelo de escola;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001 definiu a Política Nacional de Saúde Mental para os Sistema Único de Saúde – SUS e reformulou o tratamento das pessoas com deficiência implantando a Rede de Atenção Psicossocial como forma adequada ao tratamento das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Educação Especial Dr. Edmundo Campanha Burjato não mais atende crianças com o intuito educacional e que diante do panorama nacional as atividades atualmente desempenhadas pela Escola Municipal de Educação Especial Dr. Edmundo Campanha Burjato não são mais de atribuição da Secretaria de Educação, mas devem ficar sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO todo o disposto no processo administrativo 3971/2018;

DECRETA:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Especial Dr. Edmundo Campanha Burjato passa a ser equipamento municipal administrado pela Secretaria da Saúde, denominando-se CENTRO DE CONVIVÊNCIA E COOPERATIVA DR. EDMUNDO CAMPANHA BURJATO.

Art. 2º. O Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato fará parte da Rede de Saúde Mental do Município de Osasco, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O disposto no caput do artigo não proíbe a participação de outras Secretarias municipais nas atividades a serem desempenhadas no Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato.

Art. 3º. O Centro de Convivência e Cooperativa Dr. Edmundo Campanha Burjato tem a finalidade de promover a saúde, cultura, esportes, lazer e socialização de pessoas com diferentes tipos de deficiências.

Art. 4º. Em decorrência da reorganização estrutural da Escola Municipal de Educação Especial Dr. Edmundo Campanha Burjato, ficam transferidos para a Secretaria de Saúde suas atuais atribuições, incumbências, acervo, pessoal, contratos, serviços e bens patrimoniais.

Parágrafo único. Excetuam-se ao caput os servidores que sejam de vinculação necessária à Secretaria de Educação.

Art. 5º. A reorganização prevista no presente Decreto deve ser concluída em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, de maio de 2018.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 11.697, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Fixa o montante do benefício denominado cesta básica mensal para os servidores da administração direta e indireta.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no § 4º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Osasco,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$ 365,74 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para o benefício denominado cesta básica mensal, em consonância com o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Osasco.

Parágrafo único. O benefício mencionado no caput do artigo é destinado aos servidores que percebam vencimentos de até 6 (seis) salários mínimos equivalentes piso salarial nacional, na presente data, e até o valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do ano corrente.

Osasco, 25 de maio de 2018.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 11.700, de 28 de maio de 2.018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.042.634,53 (Um Milhão, Quarenta e Dois Mil, Seiscents e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), de acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.244. 0005.1005 Construção de próprios municipais

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

01110	1.042.634,53
TOTAL	1.042.634,53

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.244. 0004.1017 Reforma e ampliação de próprios municipais

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01110 170.197,20

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.244. 0005.2079 Ampliar os Serviços da Proteção Especial

339030 MATERIAL DE CONSUMO

01110 162.000,00

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.422. 0012.2040 Osasco Diversa

339030 MATERIAL DE CONSUMO

01110 162.000,00

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.422. 0012.2040 Osasco Diversa

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01110 162.000,00

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.422. 0012.2040 Osasco Diversa

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01110 129.600,00

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.242. 0005.1047 Implantar residências inclusivas

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01110 97.200,00

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.243. 0005.1045 Implantar novas repúblicas para crianças e adolescentes

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01110 89.652,30

14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.242. 0005.2050 Viver sem limite

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01110 69.985,03

TOTAL	1.042.634,53
--------------	---------------------

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de Maio de 2018

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Elsa Natal de Oliveira
Secretária de Assistência Social



**Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Administração**

EDITAL nº 001/2018

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO
AO CARGO DE VIGIA - CLASSE IV**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, por intermédio das Portarias nºs 149/2018 e 897/2018, FAZ SABER que:

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Concurso Interno de Acesso ao Cargo de Vigia – Classe IV - Edital nº 001/2018, após decorridos os prazos legais, **RESOLVE: RATIFICAR E HOMOLOGAR** o Resultado Final do certame, em conformidade com o Edital de Divulgação das Notas e Classificação Definitiva dos Candidatos, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO - Edição nº 1.498.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital.

Osasco, 28 de maio de 2018.

**ROGÉRIO LINS
Prefeito**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA**

Na publicação da IOMO nº 1429 do dia 21 de dezembro de 2017 na página 09 (nove)

ONDE SE LÊ:

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	Pontuação	VALOR
1Associação Solidária Crescendo Cidadã	Projeto Músicas, Idiomas e Cidadania	10	122.751,67

LEIA-SE

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	NOME DA PROPOSTA	Pontuação	VALOR
Associação Solidária Crescendo Cidadã	Projeto Músicas, Inglês e Cidadania	10	122.751,67

Osasco, 23 de maio de 2018.

*Marcos Miguel da Silva
Presidente*

RESUMO DAS PORTARIAS**28/05/2018**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**OUTROS:**

PORTARIA N° 1224 / 2018 - **CONSIDERANDO** a Portaria nº 2959/2017, que designou os servidores responsáveis pela Fiscalização de Execução Contratual das Secretarias em atendimento ao Decreto nº 11.485, de 01 de junho de 2017; Por não fazer mais parte do quadro de funcionários da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão a servidora **Vilma Barbosa da Silva, matrícula nº 115.838**, será substituída pela servidora **Cícera dos Santos Barros Aranha, matrícula nº 189.526**, como fiscal dos Contratos Administrativos e suplente, **José Roberto Ramos, matrícula nº 189.524**, para acompanhar e fiscalizar a execução, bem como verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1225 / 2018 - **Tornar Nula** a portaria 1220/2018, publicada em 25 de Maio do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1226 / 2018- **ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do processado nos Processos Administrativos nº 024384/2017 de 10/11/2017, nº 024455/2017 de 30/11/2017 e nº 024458/2017 de 30/11/2017 (Volumes I e II), **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a conclusão dos procedimentos para o acesso na carreira de Procurador Classe IV, nos termos dos artigos 15, 19, 20, 26 e 27 da Lei Complementar nº 215/2011, em consonância com o Processo Administrativo nº 024384/2017 de 10/11/2017, estabelece o **Resultado Final para Ascensão de Procurador Municipal Classe IV**, definidos após avaliação dos aprovados por antiguidade, apresentados na seguinte ordem:

I - Ascendem para Procurador Classe IV

De: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CLASSE III – Referência P03-J
Para: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CLASSE IV – Referência P04-J

Ana Cristina Guidi (Matrícula nº. 14.305)
Waldemar Ferreira Martins de Carvalho (Matrícula nº. 13.089)

De: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CLASSE III – Referência P03-M
Para: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CLASSE IV – Referência P04-M

Aylton Cesar Grizi Oliva (Matrícula nº. 6.465)
Aparecida Sasso de Carvalho (Matrícula nº. 13.086)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 1227 / 2018 - DISPENSAR DO PONTO as servidoras **SUELI APARECIDA ACTUM, matrícula 184.689** e **SONIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 186.872** para participarem do “**III FORUM DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**” – na Cidade de Brasília – DF, no período de **19 a 21/06/2018**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PORTARIA N° 1228 / 2018 - DESIGNAR, a Senhora **ROSEMEIRE MAZZI DE MOURA SERRÃO, Rg. nº 18.190.576-0**, para integrar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI, como membro **Titular**, em substituição ao Senhor **ANTONIO TADEU LUSTOSA, Rg. nº 16.963.404-8**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Administração

EDITAL nº 001/2018

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DA PROVA APLICADA NO CURSO DE ACESSO
 AO CARGO DE VIGIA - CLASSE IV – REALIZADO NO PERÍODO DE 07 A 11 DE MAIO DE 2018**

De ordem do Exmo. Senhor Prefeito do Município de Osasco, **ROGÉRIO LINS**, no uso de suas atribuições legais, e a Comissão, especialmente constituída por meio das Portarias nºs 149/2018 e 897/2018, **DIVULGAM**, as Notas e Classificação Definitiva da prova aplicada no Curso de Acesso ao cargo de Vigia – Classe IV, pela Divisão da Escola de Formação e Ensino da Guarda Civil do Município de Osasco – SECONTRU, realizado no período de 07 a 11 de maio de 2018, nos termos dos itens 3.1.2, 3.2.1, 6, 7 e 8, do **CONCURSO INTERNO DE ACESSO PARA O CARGO DE VIGIA - CLASSE IV**, bem como da apresentação e regulamento do curso supracitado, publicados na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO – Edição nº 1.483, de 20/04/2018, conforme segue:

Resultado e Classificação Definitiva dos Aprovados no Curso de Acesso ao Cargo Vigia Municipal Classe IV

Classificação	Mat.	Nome	Nota
01	24366	Joel Antonio da Silva	9,8
02	19469	Elizeu Alves	9,6
03	19556	Carlos Eduardo Oliveira Nunes	9,6
04	19561	Wilian Pereira da Silva	9,6
05	24799	Antonio Medeiros Gilberto	9,6
06	26444	Marcos José Ferreira	9,6
07	20729	Aparecido Valdomiro Lopes	9,4
08	27619	José Carlos da Silva	9,2
09	20910	Antonio Aecio de Araujo	9,0
10	24347	Reinaldo Duque da Silva	8,8
11	19450	José Marthos Junior	8,6
12	28514	Vanderlei da Silva Costa	8,6
13	28519	Josuel José da Silva	8,6
14	31024	Antonio Rivando de Medeiros	8,6
15	28550	Odilon de Matos Dias	8,4
16	26544	Laercio Pedro	8,2
17	28808	Lourival Brito Santos	7,6

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 28 de maio de 2018.

SOLENY OLIVEIRA PEREIRA
 Secretaria de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2017

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL –
SUBJUDICE**

CANDIDATO: EUDES VIEIRA DOS SANTOS

CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE – MASCULINO

A Comissão especialmente constituída por meio de Portaria nº 023/SECONTRU/2017, **DIVULGA** o resultado da Etapa de Investigação Social – Sub judge - do Concurso Público para provimento de cargos de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE – MASCULINO**, nos termos do disposto no item 13 e subitens do Edital de Abertura e Regulamento do Concurso, em cumprimento a determinação judicial que tramita no Processo Administrativo nº 7.176/2018 – Processo Digital nº 1006440-17.2018.8.26.0405 – Mandado nº 405.2018/014103-6, expedido pela 2ª Vara da fazenda Pública – Comarca e Foro de Osasco.

Osasco, 28 de maio de 2018

**SOLENY OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**A) CANDIDATO CONSIDERADO " AUSENTE" PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL
MUNICIPAL – 3ª CLASSE – MASCULINO – ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

Classif.	Candidato	RG	Insc.
SUBJUDICE	EUDES VIEIRA DOS SANTOS	37409346-5	15328

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE NOTA DE ENCOMENDA

NOTA DE ENCOMENDA 400/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.096/2018
 DATA: 25/05/2018
 CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
 CONTRATADA: ZURICH MEDICAL DO BRASIL EIRELI EPP.
 OBJETO: Fornecimento de Material Hospitalar.
 VALOR: R\$ 2.094,80 (dois mil noventa e quatro reais e oitenta centavos)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 065/2018 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura Processo Administrativo Disciplinar (nº009290/2018) contra o (a) servidor (a) de matrícula nº 130321, por infração ao artigo 4º, inciso XII da Lei Complementar 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa da acusação que lhe é feita no procedimento sumário previsto nos artigos 67 e seguintes da Lei Complementar 138/2005, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco/SP., 07 de maio de 2018.

CLAUDIO LYSIAS DA SLVA

Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EXTRATOS:

* Processo: 07.385/2018; Termo de Permissão de Uso nº 028/2018; Permitente: Prefeitura do Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissária: TKM CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO – EIRELLI - EPP; Assunto: Permissão de Uso, a título precário autorização para executar a rede de água do empreendimento RP1, localizado na Rua Sanazar Mardiros, nº 153 – Osasco – SP. A rede inicia-se no cruzamento da Rua Reverendo João Euclides Pereira com a Rua Sanazar Mardiros, prosseguindo por esta última até a entrada do empreendimento. Para a ligação com o empreendimento, será realizada a Travessia pela Rua Sanazar Mardiros. A rede em questão possui diâmetro externo de 110mm, em material de PEAD PE 100, com extensão total de 32,30, e será realizada pelo Método Não Destrutivo – Furo Direcional - HDD; Vigência: 30 (trinta) dias.

* Processo: 21.881/2017; Termo de Permissão de Uso nº 037/2018; Permitente: Prefeitura do Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissária: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A; Assunto: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 02 de maio de 2018, o prazo para conclusão dos serviços do TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 115/2017, conforme permite a Cláusula 6.1 do referido Termo; Vigência: 90 (noventa) dias.

JEANETTE MASUTTI MASSA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONSULTIVO
 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PORTARIA INTERNA Nº 009/2018
 CORREGEDORIA GERAL DA GCMO

Edson Pereira de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelos artigos 162 a 164 da Lei Complementar nº 129/2005.

Considerando os fatos apurados no MEMO Nº125/DSU/GCM/2017, torna publica a seguinte decisão:

Determino o Cancelamento das Anotações de Advertência por escrito – portaria 012 de 19/01/2006, Advertência por escrito – portaria 013 de 13/05/2014; no prontuário do servidor GCM Inspetor Erivan da Silva Gomes – Matr. 18.378, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento. Sendo que, em relação à restituição dos diretos, em especial licença prêmio, promoções e progressões perdidos pelas respectivas punições, deverão ser analisadas individualmente através do pedido de Revisão, obedecendo os preceitos dos artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº 129/2005.

Osasco, 28 de maio de 2018.
 EDSON PEREIRA DE SOUZA
 Corregedor Geral - GCMO

Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

GEORGE 28-05-2018 11:43:00

Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Abril/2018



	Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses												
	Mai/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abri/2018	Totais
DESPESAS COM PESSOAL													
Vencimentos e Vantagens	1.707.439,25	2.572.810,64	1.492.650,60	1.793.331,09	1.566.680,11	1.597.968,31	1.653.490,59	2.460.840,56	1.604.702,52	1.717.480,39	1.690.055,35	1.611.575,06	21.474.034,47
Remuneração de Agentes Políticos	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	315.666,96	3.791.747,60
Encargos Sociais	394.326,96	491.032,54	375.680,93	242.426,28	501.546,94	355.932,02	376.176,55	593.322,35	365.907,98	384.859,82	384.184,35	371.485,87	4.817.638,39
Outras Despesas e Obrigações (variações, pasep, etc.)	111,06	86,38	86,38	86,38	86,38	86,38	86,38	86,38	86,38	86,38	86,38	86,38	1.061,24
SubTotal (I)	2.417.544,23	3.379.646,52	2.184.090,87	2.351.510,71	2.383.980,39	2.269.713,67	2.350.420,48	3.370.516,25	2.285.355,68	2.389.151,71	2.389.728,65	2.302.822,54	30.084.481,70
Total Líquido (I - II)	2.417.544,23	3.379.646,52	2.184.090,87	2.351.510,71	2.383.980,39	2.269.713,67	2.350.420,48	3.370.516,25	2.285.355,68	2.389.151,71	2.389.728,65	2.302.822,54	30.084.481,70

FABIANA SEVERINA DA SILVA SIMÃO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO
CRA 145185

KATIA DE OLIVEIRA JANEIRO ROMAO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CRC 1SP3236910-9

PORTARIAS**PORTRARIA 250/2018**

I- NOMEAR o (a) Senhor (a) LUCAS DORIVAL ECHIMENCO, portador (a) do RG. 7.683.406-2 para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 23 de maio de 2018.

II- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2018.

PORTRARIA 251/2018

I-NOMEAR o (a) Senhor (a) RICARDO RODRIGUES DA SILVA, portador (a) do RG 34.783.962-9 para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, de provimento em comissão, a partir do dia 24 de maio de 2018.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2018.

PORTRARIA 252/2018

I -Fica declarado facultativo o ponto nas repartições da Câmara Municipal de Osasco, no dia 1º de junho de 2018, sexta-feira.

II-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se

Câmara Municipal de Osasco, 28 de maio de 2018.

Dr. Elissandro Lindoso

Presidente

GEORGE 28-05-2018 11:41:58



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo
Auditória - Gestão Fiscal
Período: 1º Quadrimestre / 2018

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2.004.910.139,93	100%

DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	30.084.481,70	1,5005%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	120.294.608,40	6,0000%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	114.279.877,98	5,7000%
Excesso a Regularizar	0,00	0%

KATIA DE OLIVEIRA JANEIRO ROMAO
 CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 E FINANÇAS
 CRC 1SP323699/O-9

FABIANA SEVERINA DA SILVA SIMÃO
 COORDENADORA DE CONTROLE
 INTERNO
 CRA 145185

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO
 PRESIDENTE